

LEI Nº 7.885, DE 12 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre o trânsito de animais domésticos em condomínios, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É livre a habitação e a circulação, em qualquer dia da semana e horário, de animais domésticos pertencentes ao proprietário do imóvel, ao inquilino ou ao visitante do condômino em condomínios de casas ou de apartamentos, no âmbito do Município de Betim.

§1º É vedado impor a saída ou ingresso do proprietário do imóvel, inquilino ou do visitante do condomínio com seu animal doméstico somente pelo portão de saída de serviço, ficando a cargo do tutor do animal a escolha do melhor acesso do condomínio à rua e vice-versa.

§2º É vedado manter animais em local desprovido de higiene ou que os prive de espaço, ar, luminosidade e sombra para a manutenção de uma vida digna.

§3º É vedado criar ou manter trancado o animal na sacada do apartamento.

Art. 2º O trânsito de animais domésticos em elevadores e áreas comuns de condomínios verticais e/ou horizontais deve obedecer às seguintes condições:

I - ser conduzido por pessoa com idade e força suficiente para controlar seus movimentos;

II - usar guia e coleira adequadas ao tamanho e porte do animal;

III - o cão deve portar uma plaqueta de identificação contendo o nome e o telefone do responsável pela guarda e, na ausência deste, o número do CPF;

IV - cães bravos devem ser conduzidos com coleira e focinheira;

V - os animais a que se refere esta lei devem estar com a carteira de vacinação atualizada, livres de pulgas, carrapatos e outras zoonoses;

VI - o condutor do animal tem o dever de recolher os dejetos nas referidas áreas, bem como o de higienizar o local.

Art. 3º A inobservância do disposto nesta lei configura constrangimento ilegal previsto no art. 146 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro).

Art. 4º O condomínio poderá realizar o cadastramento dos animais, bem como requerer, a qualquer tempo, a carteira de vacinação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 12 de agosto de 2025.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 320/2025, de autoria do Vereador Paulo Tekim)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial nº 3.212, de 14/08/2025.